PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA TERRA TEM MAIS VIDA"

LEI Nº 607 DE 10 DE AGOSTO DE 1.994

"Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 485, de 27 de fevereiro de 1.991".

ERNESTO TARDELLI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 485, de 27 de fevereiro de 1.991, passa a ter a seguinte redação:

"**Artigo 2º** - A subvenção aludida no artigo anterior far-se-á diretamente pela Prefeitura, com a empresa prestadora do serviço, através do pagamento de até 100% (cem por cento), sobre o valor do transporte".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 10 de Agosto de 1.994.

ERNESTO TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 10 de Agosto de 1.994.

DIRLENE ANTONELLI CONSANI
Enc. do Serviço de Administração